



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2016 PROCESSO Nº 037/2016

O Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco - CREMEPE, através da sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 469/2015, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **Técnica e Preço**, pelo regime de **empregada por preço global**, do objeto abaixo indicado, objetivando contratação de empresa especializada para atualização e revisão do Planejamento Estratégico no CREMEPE, baseado na metodologia Balanced Scorecard – BSC; **continuidade** do mapeamento dos processos e monitoramento dos indicadores de desempenho e realização de pesquisa de clima organizacional e elaboração de plano de ação para desenvolvimento de pessoas, para atender às necessidades desta Autarquia, sendo o certame regido pelas disposições contidas na Lei nº 8.666 de 21/06/93, com alterações posteriores e demais normas aplicáveis à matéria, e as condições deste Edital de licitação, a se realizar:

DATA: 31/10/2016

HORÁRIO: 10 horas (horário de Brasília)

LOCAL: Rua Conselheiro Portela, nº 203 – Espinheiro –
CEP: 52.020.035, Recife-PE.

1 DO OBJETO

1.1. A presente Licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para atualização e revisão do Planejamento Estratégico no CREMEPE, baseado na metodologia Balanced Scorecard – BSC; **continuidade** do mapeamento dos processos e monitoramento dos indicadores de desempenho com a elaboração do plano de ação para desenvolvimento de pessoas e realização de pesquisa de clima organizacional, conforme as especificações técnicas necessárias e adequadas à perfeita execução do serviço e condições constantes no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

2. DOS COMPONENTES DESTA TOMADA DE PREÇOS

2.1. Fazem parte deste instrumento, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO I - A – Modelo de Proposta;

ANEXO I - B - Modelo de Termo de Sigilo e Confidencialidade;

ANEXO II – Minuta de Contrato.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. No dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, será realizado em sessão pública o credenciamento dos representantes dos licitantes.

3.2. Aberta a sessão, o representante legal do licitante deverá credenciar-se junto à Comissão de Licitação, devidamente munido de instrumento que o legitime a participar da sessão e de cópia autenticada de sua cédula de identidade ou outro documento (com foto) equivalente.



CREMEPE
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

3.3. O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:

3.3.1. Instrumento público ou particular pelo qual a empresa licitante tenha outorgado poderes ao credenciado para representá-la em todos os atos do certame, em especial, com poderes para interpor recursos e/ou impugnações, desistir de recursos ou renunciar aos direitos de interposição de recursos e/ou impugnações e praticar demais atos pertinentes ao certame, acompanhado de cópia autenticada do Contrato Social ou Estatuto da licitante, sendo a licitante Sociedade Anônima, além do estatuto deverão ser apresentados, em cópias autenticadas, os documentos de eleição de seus administradores, para comprovar que o outorgante detém poderes para outorgar o credenciamento, ou ainda, quando o credenciamento for conferido por procurador do licitante, deverá ainda apresentar cópia autenticada do documento de procuração, do qual deverá constar vedação expressa da possibilidade de substabelecer.

3.3.2. Cópia autenticada do Contrato Social ou Estatuto Social da licitante, quando sua representação for feita por um de seus sócios, dirigentes ou assemelhados, acompanhada de cópia autenticada da ata de eleição da diretoria, em se tratando de Sociedade Anônima.

3.3.3. Registro comercial, no caso de empresa individual.

3.3.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civis/simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

3.4. Os documentos de representação ou credenciamento, originais ou cópias autenticadas, deverão ser entregues à Comissão de Licitação antes de qualquer outro ato, sendo retidos e juntados no respectivo processo.

3.5. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada, poderá representar mais de um licitante.

3.6. Para se submeter ao regime especial da Lei Complementar nº 123/06, a microempresa ou empresa de pequeno porte, por ocasião do credenciamento de seus representantes, além dos demais documentos já exigidos, deverá apresentar DECLARAÇÃO, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, de que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação.

3.6.1. A declaração deverá ser subscrita por quem detenha poderes de representação do licitante e por seu contador ou técnico de contabilidade, identificado com o seu número de registro perante o Conselho Regional de Contabilidade.

3.6.2. A falta de documentação comprobatória da qualificação da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou sua imperfeição, não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, salvo se a própria licitante desistir de sua participação no certame, na sessão pública, retirando os seus envelopes.

3.6.3. A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e de sanções administrativas previstas em lei, mediante o devido processo legal e implicará, também, a inabilitação da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

3.6.4. Após o credenciamento, a Comissão de Licitação informará aos licitantes presentes quais as microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas participantes do certame que poderão se valer dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, iniciando, em seguida, a fase de recebimento dos envelopes contendo as propostas e a documentação de habilitação, sendo vedada a partir desse momento a admissão de novos participantes no certame.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Somente poderão participar desta licitação as empresas regularmente estabelecidas no País, cujo objeto social, expresso no Estatuto ou Contrato Social, especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação.

4.2. Os licitantes, no dia, hora e local previstos nesta TOMADA DE PREÇOS, deverão entregar documentação de HABILITAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA E PROPOSTA DE PREÇOS, em invólucros distintos, opacos, lacrados, contendo externamente o seguinte conforme o caso:

a) Envelope nº 01

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Conselho Regional de Medicina de Pernambuco - CREMEPE
Comissão de Licitação – [data e hora da licitação]
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2016
[Razão social da empresa licitante]
[Endereço, telefone e fax da empresa licitante]

b) Envelope nº 02

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA TÉCNICA

Conselho Regional de Medicina de Pernambuco - CREMEPE
Comissão de Licitação – [data e hora da licitação]
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2016
[Razão social da empresa licitante]
[Endereço, telefone e fax da empresa licitante]

c) Envelope nº 03

ENVELOPE Nº 03 – PROPOSTA DE PREÇOS

Conselho Regional de Medicina de Pernambuco - CREMEPE
Comissão de Licitação – [data e hora da licitação]
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2016
[Razão social da empresa licitante]
[Endereço, telefone e fax da empresa licitante]

4.3. Os envelopes acima citados deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação através de seus Titulares ou Diretores, com poderes previstos em seus Contratos Sociais, Estatutos Sociais ou Atos Constitutivos para esse fim ou por representantes legais, munidos de



CREMEPE
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

Instrumento de Mandato (Procuração Pública ou Particular), esta última com firma reconhecida em Cartório, **outorgando poderes específicos para praticar quaisquer atos do procedimento licitatório, inclusive os de interposição e desistência expressa de recursos.**

4.4. As procurações deverão estar acompanhadas de um documento original de identificação pessoal com fotografia do procurador para verificação no ato e **deverão estar fora dos envelopes nº 01, 02 e 03.** Os mesmos permanecerão retidos em poder da CPL para instrução do processo.

4.5. É dispensável a procuração na hipótese da empresa concorrente se fazer representar pelo próprio titular, no caso de firma individual, ou por sócio com poderes para representá-la na licitação.

4.6. Será admitido, no máximo, um representante por empresa nas reuniões.

4.7. As empresas que não se fizerem representar ou que seus representantes não portem documentos que os credenciem e/ou os identifiquem, não terão participação ativa durante a reunião, ou seja, não poderão assinar, rubricar documentos, apresentar impugnações, pedido de reconsideração ou recurso, quanto aos atos formais da Comissão, que só poderão ser interpostos dentro das fases correspondentes, sob pena de preclusão.

4.8. Não poderão concorrer:

4.8.1. consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

4.8.2. licitantes que, por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas ou punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou Município, pelo órgão que o praticou;

4.8.3. empresa que estiver sob processo de falência ou recuperação judicial;

4.8.4. quaisquer empresas, cujos dirigentes, sócios, responsáveis e/ou técnicos, ou qualquer um dos mesmos seja(m) diretor(es), empregado(s), servidor(es) da Administração Direta e Indireta deste Município, ou funcionário desta Autarquia; e

4.8.5. Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

4.9. A observância das vedações previstas no item anterior é de inteira responsabilidade da licitante, que pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis;

4.10. A participação neste certame importa à proponente a irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos e normas administrativas aplicadas.

5. DA PARTICIPAÇÃO E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS

5.1. No caso de participação de microempresas ou empresa de pequeno porte, será observado o disposto na Lei Complementar nº 123/06, notadamente os seus arts. 42 a 49.



CREMEPE
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

5.2. O enquadramento como microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/06 e alterações.

5.3. No caso de participação de sociedade cooperativa com receita bruta igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00, em conformidade com as disposições do art. 34 da Lei nº 11.488/07 e do art. 3º, § 4º, VI da Lei Complementar nº 123/06 e alterações, a sociedade cooperativa receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06 às ME/EPP.

5.4. A pessoa física ou o empresário individual enquadrados nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06, às ME/EPP.

5.5. A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar nº 123/06 independe da habilitação da ME/EPP ou equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado.

5.6. Os licitantes que se enquadrarem nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e não possuírem quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo citado, deverão apresentar declaração de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, nos termos da Lei Complementar (Decreto nº 8.538/2015).

5.6.1. A não apresentação da declaração de ME/EPP e equiparado importará na renúncia ao tratamento consagrado na Lei Complementar nº 123/06.

5.7. Classificadas as propostas, será observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015:

5.7.1. A ME/EPP ou equiparado considerado empatado e mais bem classificado será convocado para apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame;

5.7.2. Não ocorrendo a contratação da ME/EPP ou equiparado mais bem classificado, serão convocadas, na ordem classificatória, as ME/EPP e equiparados remanescentes considerados empatados para o exercício do direito de ofertar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame (Art. 45, II, da LC nº 123/06).

5.8. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao lance mais vantajoso (Art. 44, §§ 1º e 2º, da LC nº 123/06).

5.9. No caso de equivalência de propostas apresentadas pelas ME/EPP e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para determinar a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

5.10. Somente se a contratação de ME/EPP ou equiparado que esteja dentro do critério de empate falhar é que o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora, atendidas as demais disposições deste Edital (§ 1º do art. 45 da LC nº 123/06).



CREMEPE
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

5.11. O disposto neste item somente será aplicável quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP ou equiparado (Art. 45, § 3º, da LC nº 123/06).

6. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 01)

6.1. Os documentos referentes à habilitação dos licitantes, a seguir elencados, deverão constar do Envelope nº 01, podendo ser apresentados em sua versão original, por fotocópia autenticada em Cartório, por publicação em órgão oficial de imprensa ou, ainda, através de cópias simples a serem conferidas pela Comissão Permanente de Licitação, à vista dos respectivos originais.

6.2. Sob pena de inabilitação, **todos os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante**, preferencialmente com o n.º do CNPJ e endereço respectivo, observando-se as condições abaixo:

6.2.1. se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

6.2.2. se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

6.2.3. se o licitante for a matriz e a prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial simultaneamente.

6.3. O Licitante deverá apresentar declaração de que a participação neste procedimento implica a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital e anexos, com identificação do firmatário.

6.4. São exigidos os seguintes documentos para **comprovação da habilitação jurídica**:

6.4.1. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.4.1.1. os documentos exigidos no subitem 6.4.1, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da sua respectiva consolidação.

6.4.2. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

6.4.3. certidão negativa de falência ou insolvência civil, expedida pelo Cartório de Distribuição competente do local da sede da licitante, a menos de 6 (seis) meses da data da sessão de abertura do presente certame;

6.4.4. declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de conformidade com o disposto no art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93;

6.4.5. declaração, de inexistência de fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação, na forma § 2º do artigo 32 da Lei nº. 8.666/93, assinada por sócio, gerente, dirigente, proprietário ou procurador, devidamente identificado.



CREMEPE
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

6.5. São exigidos os seguintes documentos para **comprovação da qualificação técnica:**

6.5.1. Comprovação de aptidão para desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnica que comprovem em quantidades, características e prazos, que a licitante tenha prestado ou esteja prestando serviços da mesma natureza, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória, por período não inferior a 12 (doze) meses;

6.6. São os seguintes os documentos **comprobatórios da regularidade fiscal:**

6.6.1. prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

6.6.2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, referente ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.6.3. prova de regularidade perante a Fazenda Federal, através de certidão expedida pela SRF – Secretaria da Receita Federal, na qual não constem débitos de tributos federais, incluindo as contribuições por ela arrecadadas – PIS/PASEP, COFINS e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;

6.6.4. prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

6.6.5. prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

6.6.6. prova de regularidade perante a Seguridade Social, através da CND – Certidão Negativa de Débito, obtida nas repartições competentes do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS); e

6.6.7. prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), através da CRS – Certidão de Regularidade de Situação.

6.6.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.6.9. Os documentos de habilitação de regularidade fiscal que não tenham prazo de validade legal ou expresso no documento serão tidos como válidos pelo prazo de 60 (sessenta) dias de sua emissão.

6.6.10. Os licitantes que não atenderem às exigências previstas nos subitens anteriores serão inabilitados.

6.7. São os seguintes os documentos **comprobatórios da qualificação econômico-financeira:**

6.7.1. O Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) referentes ao ano de 2015, apresentados na forma da Lei e Resoluções do Conselho



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

Federal de Contabilidade (CFC), que comprovem a boa situação financeira da sociedade, conforme o art. 31, I, da Lei n.º 8.666/93, assinados pelo representante legal da licitante, com poderes para tal finalidade, e por Contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade, devendo este último apor a etiqueta autoadesiva da Declaração de Habilitação Profissional (DHP) nos demonstrativos apresentados, de acordo com o disposto na Resolução CFC n.º 871/00. É vedada a substituição desses documentos por balancetes ou balanços provisórios;

6.7.2. as empresas com menos de um exercício social deverão apresentar o Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso;

6.7.3. as empresas com mais de um exercício social que não apresentarem valores no grupo do EXIGÍVEL deverão apresentar os livros Diário (registrado) e Razão, os quais serão devolvidos imediatamente após a análise por parte da Unidade competente;

6.7.4. Para fins de qualificação econômico-financeira, a comprovação da boa situação financeira do licitante será aferida mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}};$$

6.7.5. O balanço patrimonial e demonstração contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral – LG, Liquidez Corrente – LC, e Solvência Geral – SG superiores a 1 (um);

6.7.6. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66 % (dezesesse vírgula sessenta e seis por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

6.7.7. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da Lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da propostas.

7. JULGAMENTO E DIVULGAÇÃO DA HABILITAÇÃO



CREMEPE
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

7.1. Divulgado o resultado da habilitação será lavrado em ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela CPL, sendo os trabalhos suspensos, obedecendo ao prazo recursal, reiniciando-se na data a ser estabelecida para abertura do Envelope nº 02, salvo se nesta ocasião a totalidade dos licitantes renunciar expressamente ao direito de interposição de recursos relativos à fase de habilitação, hipótese em que dar-se-á prosseguimento imediato à abertura dos envelopes “PROPOSTA TÉCNICA”, em conformidade com a Lei Nº 8.666/93.

8. DA PROPOSTA TÉCNICA (ENVELOPE Nº 02)

8.1. O ato público de abertura dos envelopes "PROPOSTA TÉCNICA" será realizado somente após a fase de habilitação e ocorrerá em data previamente comunicada às licitantes, caso não possa ser realizado na mesma sessão.

8.2. Serão abertos os envelopes “PROPOSTA TÉCNICA” somente das licitantes habilitadas. Os envelopes das inabilitadas serão devolvidos, juntamente com os envelopes "PROPOSTA DE PREÇOS", após a homologação desta licitação.

8.3. A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, redigida em língua portuguesa, exceto dos termos técnicos usuais, com clareza, datadas, rubricadas, assinadas e com o carimbo dos responsáveis legais pela licitante – conforme documentação de habilitação -, entregues em envelope fechado, lacrado e opaco, rubricado nos fechos, contendo na parte externa o seguinte sobrescrito:

8.3.1. A Proposta Técnica conterà:

8.3.1.1. Carta de apresentação da Proposta Técnica assinada pelo responsável da proponente;

8.3.1.2. Índice;

8.3.1.3. Metodologia e Plano de Trabalho;

8.3.1.4. Experiência da Empresa;

8.3.1.5. Equipe Técnica e Comprovações.

8.4. Serão considerados neste procedimento licitatório os fatores:

8.4.1. EXPERIÊNCIA DA EMPRESA:

8.4.1.1. Será demonstrada por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da empresa licitante no qual conste o nome do seu responsável técnico do quadro permanente (empregado devidamente contratado ou sócio), comprovando ter a licitante executado serviços de natureza similares em complexidade e tamanho ao objeto licitado.

8.4.1.1.1. Qualificação da Empresa - QE (Máximo 70 pontos)

07 pontos por atestado de experiência na implantação de planejamento estratégico com base na metodologia Balanced Scorecard (BSC), em organizações públicas e privadas com pelo menos 100 (cem) colaboradores.

06 pontos por atestado de serviço de experiência na aplicação de treinamento e capacitação na metodologia Balanced Scorecard, na gestão estratégica e/ou na gestão de projetos em organizações públicas e privadas com pelo menos 100 (cem) colaboradores.

05 pontos por atestado de serviço de experiência em pesquisa de clima.



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

04 pontos pela apresentação de contratos semelhantes (ou superiores), em escopo, valores e prestação de serviços de consultoria na implantação de planejamento estratégico em organizações públicas e privadas realizados nos últimos cinco anos, usando-se o IGPM como fator de correção do valor do dinheiro no tempo.

- Obs.:** 1) Os comprovantes apresentados só poderão ser utilizados uma única vez;
2) Serão aceitos, no máximo, 4 comprovantes para cada item acima solicitado.

8.4.2. EXPERIÊNCIA DOS PROFISSIONAIS: EL - Líder da Equipe Técnica e EP - Profissionais da Equipe Técnica, mediante os critérios de distribuição de pontos e pesos, a fim de se encontrar a média ponderada para a devida classificação das licitantes.

8.4.2.1. Qualificação da Equipe Técnica - QET (Máximo 30 pontos)

05 pontos - Profissional com experiência em consultoria em, pelo menos, dois projetos de elaboração/implantação de planejamento estratégico de acordo com a metodologia Balanced Scorecard (BSC), em organizações públicas ou privadas, com pelo menos 100 (cem) colaboradores.

05 pontos – Profissional com experiência em pesquisa de clima.

04 pontos – Profissional com Doutorado, reconhecido pela CAPES, em área correlata ao escopo.

2,5 pontos – Profissional com Mestrado, reconhecido pela CAPES, em área correlata ao escopo do serviço.

- Obs.:** 1) Os comprovantes apresentados só poderão ser utilizados uma única vez;
2) Serão aceitos, no máximo, 4 comprovantes para cada item acima solicitado

8.4.2.2. As empresas participantes terão a **obrigação** de apresentar o currículo comprovado de um profissional com experiência como gerente ou coordenador de projetos de desenvolvimento de planejamento estratégico em pelo menos 3 organizações públicas ou privadas com pelo menos 100 (cem) colaboradores, ou mais, e com valores semelhantes, ou superiores, ao estimado neste edital, considerando os últimos 5 (cinco) anos e usando o IGPM como fator de correção do dinheiro no tempo. Deve ser anexada uma declaração do profissional que está ciente do projeto e que terá condições de coordenar a implantação do objeto deste edital, caso a empresa a qual ele representa venha a ser a vencedora no certame.

8.4.2.3. Caso a empresa vencedora não apresente, no momento da assinatura do contrato, o gerente ou coordenador de projeto acima discriminado como responsável pela condução direta do projeto em questão, ficará impossibilitada de assinar o contrato.

8.4.3. PTi=QE+QET (Pontuação técnica da proposta em exame)

8.4.3.1. Será considerado serviço correlato os serviços de análise, elaboração e aprimoramento planejamentos estratégicos. Em áreas correlatas, serão considerados os títulos nas áreas de Administração, Administração Pública e Engenharia de Produção.

8.4.3.2. Equipe Técnica e Comprovações



CREMEPE
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

8.4.3.2.1. A licitante deverá apresentar:

8.4.3.2.1.1. A relação da Equipe Técnica Principal com a definição da função a ser exercida por cada integrante da equipe relacionada que trabalhará na execução dos serviços e que ficará vinculada ao objeto da Licitação;

8.4.3.2.1.1.1. A referida equipe deverá ser composta, no mínimo, pelo seguinte grupo de profissionais: 01 gerente/coordenador com experiência mínima de 3 anos como gerente de projetos relacionados à gestão da estratégia em, pelo menos, 2 organizações públicas ou privadas com pelo menos 100 colaboradores; 01 consultor sênior, pós-graduado em Administração ou área afim, com experiência de, pelo menos, 02 anos em consultoria, e pelo menos, 05 projetos de elaboração/implementação de planejamento estratégico de acordo com a metodologia Balanced Scorecard (BSC), em organizações públicas ou privadas com pelo menos 100 colaboradores; 01 consultor sênior com experiência de, pelo menos, 2 anos em gestão de pessoas com expertise em pesquisa de clima, em organizações públicas ou privadas com pelo menos 100 colaboradores.

8.4.3.2.1.2. Os currículos de cada membro da Equipe Técnica com suas respectivas qualificações e funções, devidamente assinados pelo respectivo profissional;

8.4.3.2.1.3. Na pontuação das Propostas Técnicas, será atribuída **nota zero** aos profissionais que figurarem em equipes técnicas de mais de um licitante;

8.4.3.2.1.4. Além dos profissionais exigidos para pontuação da Proposta Técnica, deverão ser alocados outros profissionais que se fizerem necessários para a elaboração completa dos projetos exigidos;

8.4.3.2.1.5. A CPL do CREMEPE poderá solicitar, a qualquer licitante, esclarecimento adicional a documentos constantes da Proposta Técnica, os quais deverão ser fornecidos no **prazo improrrogável de 48 horas**, sob pena de desconsideração dos dados neles previstos quando da pontuação da Proposta Técnica.

9. DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 03)

9.1. A proposta deverá ser apresentada sem emendas, rasuras ou entrelinhas, de forma impressa, em papel timbrado da empresa, devidamente assinada pelo responsável pela proposta, em 01 (uma) via, acondicionada em envelope lacrado no qual se identifiquem, externamente os dados indicados no **item 4.2.c** do presente instrumento, devendo conter:

9.1.1. descrição completa das características dos serviços, objeto deste edital, em conformidade com o ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA);

9.1.2. A planilha de preços contendo o **preço global mensal e anual**, em algarismo e por extenso, na moeda nacional, mencionando todos os elementos do modelo fornecido no ANEXO I-A (Proposta de Preços), do Termo de Referência, levando-se em consideração os quantitativos indicados, devidamente assinada pelo representante da empresa proponente;



CREMEPE
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

9.1.3. declaração de que, nos preços cotados, estão incluídas todas e quaisquer despesas ou custos incidentes sobre o objeto da presente licitação;

9.2. A proposta uma vez aberta vinculará o licitante, obrigando-o a execução dos serviços, caso lhe seja adjudicado o objeto da licitação.

10. JULGAMENTO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1. O critério de julgamento será por **Técnica e Preço**.

10.1.1. A Comissão de Licitação analisará a PROPOSTA TÉCNICA conforme disposto abaixo:

- a) Qualificação da Empresa - QE (Máximo 70 pontos)
- b) Qualificação da Equipe Técnica - QET (Máximo 30 pontos)

$$PTi = QE + QET \text{ (Pontuação técnica da proposta em exame)}$$

- c) O índice Técnico (ITi) será obtido mediante divisão da Pontuação Técnica de cada proposta pela pontuação da proposta que obteve a maior pontuação (Ptmáx.), conforme a seguinte fórmula, utilizando-se duas casas decimais e desprezando-se a fração remanescente:

$$ITi = \frac{PTi}{Ptmáx} \times 100$$

onde:

ITi = índice técnico da proposta em exame;

PTi = pontuação técnica da proposta em exame;

Ptmax = maior pontuação técnica obtida entre as licitantes.

10.1.2. A Comissão de Licitação analisará a PROPOSTA DE PREÇO conforme disposto abaixo:

10.1.2.1. A Comissão de Licitação analisará as PROPOSTAS DE PREÇOS dos Licitantes que tiverem suas PROPOSTAS TÉCNICAS classificadas em conformidade com o Edital. Como resultado deste julgamento, será atribuído um índice de Preços (IPi), conforme definido abaixo:

O índice de Preço (IPi) será obtido mediante a divisão do menor preço proposto pelas licitantes classificadas no julgamento das propostas de preços (Pmin), pelo preço da proposta em exame (Pi):

$$IPi = \frac{Pmin}{Pi} \times 100$$

onde:

IPi - índice de Preço da proposta em exame.

Pmin - Menor preço proposto entre as licitantes.

Pi - Preço da proposta em exame.



CREMEPE
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

10.1.3. DA AVALIAÇÃO FINAL

10.1.3.1. A avaliação final de técnica e preço (P) de cada proposta será obtida mediante aplicação da seguinte fórmula, utilizando-se duas casas decimais e desprezando-se a fração remanescente:

$$P = 0,80 \times ITi + 0,20 \times IPI$$

onde:

P = Ponderação da Proposta Técnica e de Preços;

ITI = índice Técnico da Proposta;

IPI = índice de Preço da Proposta.

A obtenção do valor de Ponderação da Proposta Técnica e de Preços (P) representa o julgamento final das propostas.

10.1.4. Atendidas as condições de julgamento, os serviços correspondentes a esta licitação serão adjudicados à empresa considerada vencedora, que obtiver a maior avaliação (P).

10.1.5. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate ocorrerá por sorteio em ato público a ser comunicado às proponentes com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

10.1.6. O objeto da licitação será adjudicado e homologado globalmente a uma só empresa;

10.2. Será publicado no local de realização da licitação o resultado do julgamento, indicando a vencedora para efeito de recurso.

10.3. Transcorrido o prazo recursal, o resultado de julgamento será submetido à Autoridade Competente, para homologação.

10.4. Após a homologação da licitação, a LICITANTE VENCEDORA será convocada para assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da convocação formalizada e nas condições estabelecidas.

10.5. Caso a vencedora não celebre o contrato, ou não mantenha a proposta, ficará sujeita às multas previstas neste edital e demais cominações legais, resguardado o direito de ampla defesa.

10.6. É facultado à CPL, quando a convocada não apresentar situação regular no ato da assinatura do Contrato, ou, ainda, recusar-se a assinar o Contrato, injustificadamente, convocar as LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato nas mesmas condições da licitante vencedora.

10.7. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela CPL.

10.8. Serão desclassificadas as propostas que tenham sido elaboradas em desacordo com as disposições deste Edital e de seus anexos, bem como aquelas que contemplem preços acima do mercado ou preços que não contemplem sequer o custo do serviço, assim como não serão consideradas quaisquer ofertas de vantagem não prevista neste instrumento convocatório.



CREMEPE
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

10.9. Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento ou quaisquer outras que importem em modificação do mérito dos seus termos originais.

10.10. Será considerada vencedora do certame a empresa cuja proposta de preços for a de menor valor global e utilize a melhor técnica, desde que atendidas todas as exigências previstas neste Edital.

10.11. Para os efeitos desta Cláusula, considere-se que a fase de julgamento das propostas só se encerra com a adjudicação do objeto à Licitante vencedora do certame pela CPL.

10.12. Os preços para a execução do objeto da presente licitação serão fixos e irrevogáveis.

10.13. Será desclassificada a proposta que:

10.13.1. apresentar preço excessivo ou manifestamente inexequível;

10.13.2. apresentar condições flagrantemente inviáveis ou insuficientes, técnica ou economicamente;

10.13.3. apresentar preço baseado em proposta de outra proponente ou oferecer redução sobre aquela de menor preço;

10.13.4. estiver em desacordo com qualquer das exigências dispostas neste Edital; e

10.13.5. for incompatível com os preços praticados no mercado.

10.14. Havendo discrepância entre o valor grafado em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor grafado por extenso.

10.15. Divulgado o resultado da classificação e declarado o licitante vencedor, nos termos do item 10.10, será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela CPL, sendo os trabalhos suspensos, obedecendo ao prazo recursal, salvo se nesta ocasião a totalidade dos licitantes renunciar expressamente ao direito de interposição de recursos relativos à fase de classificação, hipótese em que dar-se-á prosseguimento imediato aos trabalhos, tudo em conformidade com a Lei 8.666/93;

10.16. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou indícios que fundamentem a suspeita;

10.17. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades capazes de dificultar o julgamento.

11. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

11.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente Edital, ou ainda para impugná-lo, desde que o faça com antecedência de até 3 (três) dias úteis da data fixada para recebimento das propostas, observado o disposto no art. 41, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

11.2. As impugnações ou pedidos de esclarecimentos ao Edital deverão ser dirigidas, por escrito, à Comissão Permanente de Licitações e protocolada nos dias úteis, das 8h às 12h e das 13h às 17h, na sede do CREMEPE, Rua Conselheiro Portela, 203 – Espinheiro – Recife/PE.

11.3. Não serão conhecidas as impugnações enviadas por fax, nem as apresentadas após o vencimento do prazo.

11.3.1. A Comissão de Licitação deverá decidir sobre a impugnação até 3 dias úteis da data de protocolo da impugnação.

11.4. A impugnação deverá, obrigatoriamente, está acompanhada da apresentação de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física e de CNPJ em se tratando de pessoa jurídica, por documento original ou fotocópia autenticada, bem como do respectivo ato constitutivo, e procuração, se o caso, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

11.4.1. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **05 (cinco) dias** para apresentação das razões do recurso, que poderá ser encaminhada ao Presidente da Comissão, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar as contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, em conformidade a Lei Federal 8.666/93, Art. 109;

12.2. Os recursos deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão de Licitação do CREMEPE, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente instruído para apreciação e decisão da autoridade superior;

12.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

12.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede do Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco - CREMEPE, localizada a **Rua Conselheiro Portela, 203, Espinheiro, Recife-PE**, nos dias úteis, no horário de 8h00 às 12h00 e de 14 às 16 horas;

12.5. Não serão conhecidos os recursos quando suas razões forem enviadas por e-mail cplcremepe@cremepe.org.br, nem quando suas razões forem apresentadas depois de expirado o prazo de três dias;

12.6. Qualquer recurso e impugnação contra a decisão da CPL do CREMEPE, não terá efeito suspensivo.

12.7. Nenhum prazo de recurso administrativo ou representação inicia-se ou corre sem que os autos do processo estejam com vistas ao interessado.

13. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

13.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados a Comissão de Licitação do CREMEPE, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: cplcremepe@cremepe.org.br.

14 HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

14.1 Concluída a via recursal, o resultado encontrado pela CPL será submetido à deliberação superior, para homologação e adjudicação do objeto da licitação à proposta declarada vencedora.

15 CONTRATAÇÃO

15.1 A Comissão convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, caso não haja nenhum impedimento legal;

15.2 Quando o licitante vencedor não assinar o termo do contrato, não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo referido no subitem anterior, fica facultado à CONTRATANTE convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93;

15.3 O Contrato a ser celebrado entre o CREMEPE e o futuro contratado, obedecerá a Minuta constante do Anexo II, no qual serão considerados todos os elementos apresentados pelo futuro contratado que tenham servido de base para o julgamento deste Certame, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

15.4 Os serviços deverão ter sua execução iniciada imediatamente após a assinatura do CONTRATO a ser firmado entre as partes, devendo a empresa a ser contratada informar, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido;

15.5 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura da Ordem de Serviço, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

15.6 O extrato do contrato e dos eventuais termos aditivos serão encaminhados pelo CREMEPE, para publicação do Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que tal publicação ocorra no prazo de vinte dias a contar daquela data.

16 DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

16.1 De acordo com os artigos 73 e 76 da Lei nº 8.666/93, o objeto será recebido da



CREMEPE
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

forma como se segue:

- 16.1.1** Provisoriamente, imediatamente depois de efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com as especificações do Edital da Licitação;
- 16.1.2** Definitivamente, após verificação da sua conformidade com as especificações contidas na proposta apresentada e/ou no edital e seus anexos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório.
- 16.2** A entrega do objeto pela empresa e seu recebimento pelo CREMEPE não implicam sua aceitação definitiva, que será caracterizada pela atestação da nota fiscal/fatura correspondente.
- 16.3** O recebimento definitivo ficará condicionado à observância de todas as cláusulas e condições fixadas neste instrumento e na proposta comercial, bem como ao atendimento de eventuais solicitações no sentido de que a CONTRATADA promova a modificação do objeto entregue fora das especificações ou no qual venham a ser detectados defeitos, irregularidades ou imperfeições.
- 16.4** O objeto deste contrato será recusado, nos termos do art. 76 da Lei n. 8.666/93, no todo ou em parte, quando entregue com especificações técnicas diferentes das constantes nos Anexos deste Contrato e na proposta comercial da CONTRATADA;
- 16.4.1** Ocorrendo à recusa, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição, com o mesmo prazo de entrega, contados da comunicação feita pelo Contratante.
- 16.5** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da Contratada em face da lei e desta contratação.
- 16.6** O objeto será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- 16.6.1** Nessa etapa a contratada deverá efetuar a entrega de relatório de execução dos serviços previstos no Projeto Básico;
- 16.6.2** No Termo de Recebimento Provisório serão indicadas as eventuais correções e complementações consideradas necessárias ao recebimento definitivo, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes;
- 16.7** O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, quando for o caso.

17. DA RESCISÃO CONTRATUAL



CREMEPE
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

17.1. Será considerado rescindido o contrato, se houver atraso no pagamento da contraprestação por período superior a 30 (trinta) dias, consecutivos ou não, nos últimos doze meses de vigência do contrato, sem prejuízo do direito da CONTRATADA requerer judicialmente a quitação do débito com suas consequências moratórias.

17.2. Rescinde-se também o contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo:

- a) Qualquer ato ilícito praticado pelos prepostos da CONTRATANTE e/ou por qualquer usuário, na utilização do objeto do contrato;
- b) Descumprimento das condições contratuais, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste contrato.

17.3. Também constituem motivos para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação do serviço no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- e) A paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização do contrato;
- g) A decretação de falência;
- h) A dissolução da CONTRATADA;
- i) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- j) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- k) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- l) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes do fornecimento efetuado, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- m) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

17.4. A rescisão do contrato poderá ser:



CREMEPE
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, observado o disposto no art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei de Licitações;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, formalizada a intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente.

17.5. A rescisão do contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

18. DO PAGAMENTO

18.1. Pela perfeita e fiel execução do objeto licitado, o CREMEPE efetuará o pagamento do preço proposto pela licitante vencedora, mensalmente, até o quinto dia útil de cada mês, mediante apresentação da nota fiscal/fatura correspondente aos serviços executados, devidamente atestados pelo setor competente, desde que não haja fato impeditivo provocado pela licitante vencedora.

18.2. A fatura discriminativa deve ser encaminhada à Gerência Executiva da CONTRATANTE até o 1º dia útil após a execução mensal do contrato, para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da fatura.

18.3. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF, bem como a Certidão Conjunta de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

18.4. A Administração deste Conselho Regional deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações fiscais impostas à licitante vencedora, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

18.5. Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5 % (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

18.6. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

18.7. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

I – não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

II – deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18.8. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, **quando couber**, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

I - Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB no 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

II - contribuição previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB n.º 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991; e

III - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar n.º 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

18.9. O pagamento será creditado em favor do(s) futuro(s) contratado(s), por meio de ordem bancária contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco (preferencialmente Banco do Brasil), agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

18.10. Caso o serviço seja executado em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência, o Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco - CREMEPE reserva-se o direito de suspender o pagamento até a sua regularização (deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 60 dias), o que será efetuado sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades cabíveis.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. De conformidade com o Art. 86, da lei 8.666/93 e alterações, a inexecução total ou parcial do contrato ou o descumprimento de quaisquer itens dos Anexos do presente instrumento convocatório, sujeitará a CONTRATADA, a juízo da administração, as seguintes sanções:

19.1.1. advertência por escrito;

19.1.2. multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, na



CREMEPE
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

execução do serviço;

19.1.3. multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, no descumprimento de qualquer cláusula, obrigação ou condição contratual;

19.1.4. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

19.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

19.2. Não se incorrerá nas multas referidas nos subitens 19.1.2 e 19.1.3, supra, quando ocorrer prorrogação do prazo contratual, em razão de impedimentos comprovados para a execução dos serviços, ou de concessão de prazos adicionais, prévia e expressamente ajustados para a realização de trabalhos de acréscimos, nos limites legalmente permitidos.

19.3. A cobrança de multa será feita mediante desconto na fatura ou, não sendo possível obter o seu valor, será cobrada judicialmente.

19.4. As multas de que tratam esta cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

19.5. Na hipótese de rescisão por inadimplência contratual ou por qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

19.6. Na aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA será assegurada à mesma ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de multas ser feita por escrito.

19.7. Em caso de inadimplência contratual, a CONTRATANTE poderá proceder a rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber a CONTRATADA.

20. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

20.1. As obrigações das partes, dentre outras relacionadas neste Edital, são aquelas estabelecidas nas cláusulas 6 e 7 do Anexo I - Termo de Referência.

21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos consignados pelo CREMEPE para o exercício de 2016/2016, oriundos da Dotação Orçamentária: Despesas de Custeio do CREMEPE – 6.2.2.1.1.33.90.39.004, conforme Nota de Empenho a ser emitida.

21.1.1. A despesa do exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade, no respectivo exercício.

21.1.2. Tendo em vista pesquisa de mercado para a contratação de empresa especializada para atualização e revisão do Planejamento Estratégico no CREMEPE, baseado na metodologia Balanced Scorecard – BSC; **continuidade** do mapeamento dos processos e monitoramento dos indicadores de desempenho e realização de pesquisa de clima organizacional e elaboração de plano de ação para desenvolvimento de pessoas, a estimativa de custos global será de R\$



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

115.046,51 (cento e quinze mil quarenta e seis reais e cinquenta e um centavos).

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta do futuro contratado, farão parte integrante do Contrato a ser firmado entre as partes, independentemente de sua transcrição.

22.2. A qualquer tempo, o CREMEPE poderá anular, no todo ou em parte, a presente licitação, quando constatar alguma ilegalidade, bem como revogar o certame, em seu interesse, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

22.3. É facultado ao Presidente da CPL ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

22.4. A Comissão de Licitação do CREMEPE, no interesse público, poderão relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

22.5. Após a homologação da licitação, o licitante vencedor será convocado, por escrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, retirar e devolver o instrumento contratual na forma da minuta apresentada no Anexo II, adaptado à proposta vencedora.

22.6. Será lavrada ata do trabalho desenvolvido em ato público, a qual será assinada pela Comissão e demais presente.

22.7. O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93. Excepcionalmente por acordo celebrado entre as partes as supressões poderão exceder o limite previsto.

22.8. É facultado ao licitante formular protestos, consignando em atas dos trabalhos, para prevenir responsabilidade, prover a conservação ou ressalva de seus direitos ou para simplesmente manifestar qualquer intenção de modo formal.

22.9. A adjudicação não confere ao adjudicatário direito subjetivo à contratação. Até a entrega da Nota de Empenho ou assinatura do Contrato, poderá o licitante vencedor ser excluído da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se o CREMEPE tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

22.10. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos ou impugnações, vencidos os respectivos prazos legais.

22.11. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CREMEPE não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



CREMEPE
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

22.12. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.13. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão de Licitação em contrário.

22.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seu Anexo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no CREMEPE.

22.15. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública.

22.16. As normas que disciplinam esta Tomada de Preços serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

22.17. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

22.18. Incumbirá ao CREMEPE providenciar a publicação do extrato do Contrato a ser firmado com o licitante vencedor do certame, no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

22.19. É facultado ao CREMEPE, quando o convocado não assinar, aceitar ou retirar o instrumento contratual, no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços ou revogar a licitação.

22.20. Os interessados poderão adquirir o presente Edital gratuitamente, através da CPL, no horário das 9 às 12 horas e 13h30min às 16h30min, ou através do endereço eletrônico: www.cremepe.org.br/transparencia.

22.21. Quaisquer solicitações de informações e esclarecimentos relativos a esta licitação só serão aceitas por escrito até o segundo dia útil que anteceder a abertura do certame, devidamente protocolado na sede da CONTRATANTE, cujo endereço encontra-se no preâmbulo deste Edital, no horário das 9 às 12 horas e 13h30min às 16h30min.

22.22. A interposição de recursos ou impugnações deverão obedecer aos prazos estabelecidos na Lei nº 8.666/93, e ser devidamente protocolados na sede da CONTRATANTE, cujo endereço encontra-se no Preâmbulo deste Edital, no horário de 08 às 14 horas.

22.23. O horário de atendimento da CPL, no endereço constante do preâmbulo, é das 9 às 12 horas e 13h30min às 16 horas, inclusive pelo Fone: (081) 2123-5777.

22.24. Os casos omissos serão resolvidos pela CPL baseados na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e legislação pertinente aplicada à matéria.



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

22.25. Fica designado o foro da comarca de Recife como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente certame, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

Recife - PE, 16 de setembro de 2016.

ANDRÉ SOARES DUBEUX

Presidente do CREMEPE



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2016
PROCESSO Nº 037/2016**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. A presente Licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para atualização e revisão do Planejamento Estratégico no CREMEPE, baseado na metodologia Balanced Scorecard – BSC; **continuidade** do mapeamento dos processos e monitoramento dos indicadores de desempenho com a elaboração do plano de ação para desenvolvimento de pessoas e realização de pesquisa de clima organizacional, conforme as especificações técnicas necessárias e adequadas à perfeita execução do serviço e condições constantes deste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco – CREMEPE é entidade autárquica de fiscalização do exercício e das atividades profissionais médicas, dotada de personalidade jurídica de direito público, constituindo serviço público federal, vinculada ao Conselho Federal de Medicina – CFM, com sede e foro na cidade de Recife e jurisdição no Estado de Pernambuco, instituída pelo Decreto-lei nº 7.955, de 13 de setembro de 1945, na forma estabelecida pela Lei Federal nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, e mantida pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004.

2.2. O CREMEPE, reconhecendo a importância da gestão profissional busca, continuamente, a melhoria dos seus processos, através da implementação de ferramentas modernas de gestão. A fim de alinhar os objetivos estratégicos com as recomendações emanadas pelo Tribunal de Contas da União - TCU, entendemos como necessária a contratação de empresa especializada para dar prosseguimento aos trabalhos iniciados, revisando e desdobrando as estratégias previstas no Planejamento Estratégico atual, revisão dos processos mapeados, bem como realizar a Pesquisa de Clima Organizacional que tem por objetivo mapear o ambiente interno para assim agir efetivamente os principais focos de problemas, alinhando o processos-chaves que refletem diretamente na motivação e no nível de comprometimento da força de trabalho deste Regional.

2.3. O CREMEPE conta com quarenta e dois (42) Conselheiros Regionais, quarenta e cinco (45) funcionários efetivos e comissionados, entre estes 03 (três) são lotados nas Delegacias Regional do CREMEPE (Petrolina, Caruaru e Serra Talhada) e 07 (sete) estagiários.

2.4. Além da Sede em Recife-PE, este Conselho Regional de Medicina dispõe de três Delegacias Regionais: uma em Petrolina/PE, uma em Caruaru/PE e uma em Serra Talhada/PE.

2.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.



CREMEPE
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

2.6. A execução do contrato, bem como os casos omissos, será regulada pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei nº 8.666/1993, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

2.7. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as devidas consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, de acordo com o disposto nos art. 78 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

3. DO LOCAL DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços relacionados serão realizados na sede do Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco - CREMEPE, localizado à Rua Conselheiro Portela, 203, Espinheiro, Recife – PE.

3.1.1. Os serviços descritos acima contemplarão além da Sede, as Delegacias Regionais do CREMEPE em Caruaru/PE, Serra Talhada/PE e Petrolina/PE.

3.1.2. Caso haja necessidade de entrevistar pessoalmente os funcionários das referidas Delegacias, para a realização dos serviços objeto desta licitação, os mesmo serão convocados à sede desta Autarquia.

4. DA DESCRIÇÃO E DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1.1. A contratada prestará serviços de consultoria em gestão empresarial na área de Planejamento Estratégico, Padronização de Processos e Monitoramento de Indicadores e Pesquisa de Clima e Desenvolvimento de Pessoas; Cada uma dessas temáticas será composta por etapas e atividades, conforme especificação:

4.1.2. Planejamento Estratégico:

4.1.2.1. Da revisão e atualização do Planejamento Estratégico:

4.1.2.1.1. Análise e desdobramento das estratégias para o Planejamento Estratégico existente;

4.1.2.1.2. Avaliação dos cenários com revisão e validação dos indicadores;

4.1.2.1.3. Monitoramento das metas e atualização dos planos de ação.

4.1.2.2. Disseminação da prática do Balance Scorecard:

4.1.2.2.1. Desdobramento das estratégias por área / processo, em consonância com o planejamento revisado;

4.1.2.2.2. Realização de reuniões com as equipes para alcance dos resultados esperados.

4.1.2.3. Monitoramento e aprendizado:

4.1.2.3.1. Revisão e validação da prática para monitoramento da realização das



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

ações e resultados alcançados;

4.1.2.3.2. Definição dos papéis e responsabilidade para as estratégias definidas;

4.1.2.3.3. Elaboração de Planos de Ação e assessoramento para as atividades decorrentes dos planos.

4.1.2.4. Assessoria para elaboração e atualização do relatório de Gestão para o Tribunal de Contas da União – TCU:

4.1.2.4.1. Alinhamento das estratégias ao documento formatado pelo TCU;

4.1.2.4.2. Relato das melhores práticas;

4.1.2.4.3. Estabelecimento das estratégias.

4.1.3. Padronização de Processos e Monitoramento de Indicadores:

4.1.3.1. Mapeamento e Modelagem de Processos:

4.1.3.1.1. Revisão dos fluxos existentes, identificando a sequência e interação entre os processos;

4.1.3.1.2. Verificação de processos chaves e gargalos com sugestões de melhoria e adequação;

4.1.3.1.3. Revisão dos mapas de processo por área (macro-processo) existentes e elaboração dos mapas dos processos identificados como indispensáveis;

4.1.3.2. Padronização dos processos:

4.1.3.2.1. Revisão/ atualização dos processos chaves;

4.1.3.2.2. Reavaliação / elaboração dos procedimentos para padronização dos processos chaves;

4.1.3.2.3. Realizar treinamentos com as equipes para disseminar as práticas;

4.1.3.2.4. Monitoramento e adequações das práticas de cada área;

4.1.3.3. Definição e implantação dos indicadores de performance relacionados às rotinas:

4.1.3.3.1. Revisão dos pontos críticos de controle;

4.1.3.3.2. Análise e validação dos atuais indicadores de desempenho de processos;

4.1.3.3.3. Definição dos indicadores de rotina (frequência de medição, meta, responsáveis e dados de coleta) em consonância com as apreciações;

4.1.3.3.4. Sugestão de sistemática para monitoramento, análise dos dados e tomada de ação.

4.1.3.4. Desenvolvimento das lideranças:

4.1.3.4.1. Desdobramento das estratégias atualizadas com a liderança;

4.1.3.4.2. Acompanhamento e monitoramento das ações para alcance das metas;

4.1.3.5. Auditoria interna de Processos:

4.1.3.5.1. Realização de Treinamento para adequação ao novo escopo;



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

4.1.3.5.2. Condução e monitoramento de Auditoria

4.1.4. Pesquisa de Clima e Desenvolvimento das Pessoas:

4.1.4.1. Aplicação de Instrumentos da Pesquisa de Clima.

- 4.1.4.1.1.** Realização de Dinâmicas;
- 4.1.4.1.2.** Realização de Entrevistas;
- 4.1.4.1.3.** Elaboração e Apresentação de Relatório para a Direção;
- 4.1.4.1.4.** Elaboração de Plano de Ação para Desenvolvimento das Pessoas;
- 4.1.4.1.5.** Acompanhamento das ações e Avaliações de Melhoria

4.1.5. Gestão do Projeto:

- 4.1.5.1.** Elaboração de Planos de Ações;
- 4.1.5.2.** Assessoria para as atividades decorrentes dos Planos de Ações;
- 4.1.5.3.** Reuniões periódicas para acompanhamento do desenvolvimento e Alcance dos Resultados.

4.2. DOS PRODUTOS ESPERADOS

- 4.2.1.** Os produtos deverão ser consubstanciados em um documento formal e entregues em CD, em formato compatível com Microsoft Word versão 2010 ou superior, e também impresso em papel A4, encadernado em brochura;
- 4.2.2.** Com o trabalho desenvolvido pela consultoria, serão entregues os produtos a seguir:
 - 4.2.2.1.** Planejamento Estratégico do Cremepe atualizado;
 - 4.2.2.2.** Mapa dos Processos;
 - 4.2.2.3.** Quadro de indicadores de *performance* da Gestão (Estratégico e de Rotina), com respectivas metas e responsáveis;
 - 4.2.2.4.** Procedimentos descritos e fluxos dos processos chaves;
 - 4.2.2.5.** Relatório da Auditoria Interna de Processos;
 - 4.2.2.6.** Equipe de auditoria treinada;
 - 4.2.2.7.** Relatório da Pesquisa de Clima;
 - 4.2.2.8.** Plano de ação para Desenvolvimento de Pessoas;
 - 4.2.2.9.** Relatório de Monitoramento.

5. DA METODOLOGIA DE DESENVOLVIMENTO DO SERVIÇO

5.1. Os serviços a serem executados pela CONTRATADA deverão ser elaborados em cinco etapas e as datas dos encontros serão negociadas entre as partes, onde qualquer alteração deverá ser comunicada com antecedência para os devidos ajustes no cronograma geral de trabalho:

- 5.1.1.** Estudos Preliminares – Análise de documentos;
- 5.1.2.** Reuniões Técnicas – Definição de Estrutura do Planejamento;
- 5.1.3.** Realização de Estudos e Formulação de Estratégias e Objetivos – Elaboração de Mapa Estratégico;
- 5.1.4.** Elaboração de Relatórios;



CREMEPE
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

5.1.5. Apresentação e discussão – Relatório Final.

5.2. A CONTRATANTE designará uma equipe técnica para o desenvolvimento dos trabalhos em conjunto com a CONTRATADA e em sua sede, com limites de atuação previstos na matriz de responsabilidades apresentada no Plano de Trabalho.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

6.2. Possuir ou providenciar os equipamentos, os materiais, a mão de obra (inclusive os encargos sociais), os insumos, transporte e estadias dos profissionais de sua equipe e tudo mais que for necessário para a elaboração dos serviços;

6.3. Providenciar equipe técnica qualificada, necessária para a execução do objeto contratado, que deverá ser formada por profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolver as diversas atividades necessárias ao cumprimento integral do objeto contratado;

6.4. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências, da CONTRATANTE;

6.5. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pela atuação ou o acompanhamento da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE;

6.6. Comunicar à FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

6.7. Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação, devendo, justificada e previamente, solicitar autorização à CONTRATANTE, para qualquer alteração que possa afetar o cumprimento do Contrato;

6.8. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto contratado;

6.9. Corrigir, alterar e/ou refazer no prazo definido pela FISCALIZAÇÃO os serviços que, a juízo desta, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

6.10. Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnicas pertinentes ao Contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;

6.11. Manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário;



CREMEPE
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

- 6.12.** Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 6.13.** Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- 6.14.** Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência e encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- 6.15.** A CONTRATADA providenciará, às suas custas, a realização de todas as pesquisas necessárias à execução do objeto contratado.
- 6.16.** A CONTRATADA obriga-se a elaborar relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas mensalmente e envia-los ao fiscal do contrato, antes da entrega da nota fiscal referente ao mês em curso.
- 6.17.** A CONTRATADA se obriga a facilitar todas as atividades da fiscalização dos serviços, bem como as supervisões que serão realizadas por técnicos da Auditoria Interna do CREMEPE, fornecendo as informações e demais elementos necessários para o bom andamento dos serviços.
- 6.18.** Atender à demanda apresentada, através de um projeto organizado tendo como base as quatro etapas a seguir:
- a) Planejamento Estratégico;
 - b) Padronização de Processos e Monitoramento de Indicadores;
 - c) Pesquisa de Clima e Desenvolvimento das Pessoas;
 - d) Gestão do Projeto.
- 6.19.** Ceder ao CREMEPE a propriedade intelectual/direitos autorais patrimoniais, bem como os direitos de uso, por tempo indeterminado, de todo material criado e produzido a partir deste Termo de Referência e outros abrangidos pelo objeto do contrato;
- 6.19.1.** O trabalho realizado deverá ser validado pela Diretoria do CREMEPE.
- 6.20.** Aceitar o fato de que as informações obtidas em decorrência da execução do presente Termo deverão ser mantidas em sigilo, não podendo qualquer partícipe divulgá-las fora do âmbito deste instrumento, inclusive através da assinatura, por parte dos profissionais alocados para a execução dos serviços;
- 6.21.** Manter todo o material produzido para o CREMEPE sob condições reservadas, não podendo colocá-los à disposição de terceiros, a qualquer título e tempo;
- 6.22.** Obedecer às normas e rotinas, em especial as que versarem sobre segurança, guarda, manutenção e integridade dos dados, programas e procedimento físicos de armazenamento e transporte das informações existentes ou produzidas durante a execução dos serviços;
- 6.23.** Custear as despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem dos profissionais



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

que estarão alocados na execução dos serviços especificados neste Termo de Referência;

- 6.24.** Prestar os serviços por meio de mão de obra especializada, com profissionais comprovadamente qualificados, de acordo com as demais condições deste Termo de Referência;
- 6.25.** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, necessárias para que todos os níveis de serviços acordados sejam cumpridos com utilização eficiente dos recursos disponíveis;
- 6.26.** Responsabilizar-se por todos os serviços especificados nesse Termo de Referência, de modo a garantir sua plena execução, utilizando equipamentos adequados e pessoal técnico qualificado;
- 6.27.** Informar, oficialmente à Contratante, quaisquer irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços prestados, o alcance dos níveis de serviços ou o bom andamento das atividades;
- 6.28.** Substituir o funcionário cujo comportamento seja prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina do CREMEPE ou ao interesse do serviço público ou, ainda, incompatíveis com o exercício das atribuições que lhe forem atribuídas;
- 6.29.** Transferência do conhecimento do know how e do know why sobre as metodologias utilizadas, a partir de capacitações, oficinas e outras atividades a serem feitas pela CONTRATADA.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1.** Proporcionar todas as facilidades para que o FUTURO CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas do CONTRATO a ser firmado entre as partes.
- 7.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO a ser firmado entre as partes, através de um representante da Administração do CREMEPE, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, que anotarás em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo.
- 7.3.** Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários dos empregados da empresa a ser contratada, que estão prestando os serviços, objetos do CONTRATO a ser firmado entre as partes, antes do pagamento.
- 7.4.** Notificar, por escrito, a empresa a ser contratada para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 7.5.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo FUTURO CONTRATADO, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CREMEPE, não deve ser interrompida.
- 7.6.** Emitir, por intermédio da Assessoria do CREMEPE, pareceres sobre os atos relativos à execução do CONTRATO a ser firmado entre as partes, em especial, quanto ao



CREMEPE
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

acompanhamento, fiscalização da prestação de serviços, aplicação de sanções, alterações e repactuações contratuais.

7.7. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do CONTRATO, que venham a ser solicitados pelo FUTURO CONTRATADO.

7.8. Comunicar ao FUTURO CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços objeto do CONTRATO.

7.9. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

7.10. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto do presente Termo de Referência.

8. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do contratante especialmente designado, nos termos do disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

8.2. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

8.4. Incumbe ao representante do contratante registrar as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços objeto do presente contrato, bem como atestar, no todo ou em parte, a realização do objeto contratado.

8.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. A proposta deverá ser apresentada sem emendas, rasuras ou entrelinhas, de forma impressa, em papel timbrado da empresa, devidamente assinada pelo responsável pela proposta, em 01 (uma) via, acondicionada em envelope lacrado no qual se identifiquem, externamente os dados indicados no **item 4.2 (c)** do Edital, devendo conter:

9.1.1. Nome do representante legal da empresa;

9.1.2. Planilha de preços contendo o **preço global** (em algarismos e por extenso), devendo incluir todos os custos incidentes, devidamente assinada pelo representante da Empresa proponente;



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

- 9.1.3.** Prazo para prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da data da Ordem de Serviço;
- 9.1.4.** Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias;
- 9.1.5.** No preço proposto deverão estar inclusas todas as despesas com salários, encargos sociais, trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, à sua composição, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente;
- 9.1.6.** A apresentação da proposta implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos.
- 9.1.7.** A oferta deverá ser precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Termo de Referência, sem conter alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 9.1.8.** O não cumprimento dos subitens citados anteriormente poderá resultar na desclassificação da proposta.

10. DO PAGAMENTO

- 10.1.** O pagamento deverá ser efetuado, mensalmente, até o quinto dia útil de cada mês, somente após o recebimento pelo CREMEPE, das Notas Fiscais/Faturas de Serviço, devidamente atestadas e aceitas pelo gestor designado para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, conforme disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, e acompanhado de respectivos comprovantes de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 10.2.** O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Administração, não deverá ser superior a 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua apresentação, na inexistência de outra regra contratual;
- 10.3.** Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5 % (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{TX}{100} \times \frac{N}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

10.4. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

10.5. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

- I – não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- II – deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.6. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, **quando couber**, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

I - Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB no 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

II - contribuição previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB n.º 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991; e

III - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar n.º 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

10.7. O pagamento será creditado em favor do(s) futuro(s) contratado(s), por meio de ordem bancária contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

11. DA ESTIMATIVA DE CUSTO

11.1. Tendo em vista pesquisa de mercado para a contratação dos serviços de análise e desdobramento de estratégias para Planejamento Estratégico, a estimativa de custos global será de R\$ 115.046,51 (cento e quinze mil quarenta e seis reais e cinquenta e um centavos).

12. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. Para a prestação dos serviços será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo de Referência e da



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

proposta de preços da licitante vencedora.

12.2. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, para os subsequentes exercícios financeiros, observado o limite estabelecido no Inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993, após a verificação da real necessidade e com vantagens para o CONTRATANTE na continuidade deste CONTRATO.

12.3. Depois de homologado o resultado desta Tomada de Preços, o licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato, dentro do **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.4. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidas, convocar outro licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos.

13. DAS ALTERAÇÕES

13.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), calculados sobre o valor inicial atualizado de ordem de serviço.

14. DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato poderá ser rescindido administrativamente com fundamento nos arts. 77 ao 80 da Lei nº 8.666, de 1993, hipótese em que a contratada reconhece os direitos do contratante, conforme o determina o inciso IX do art. 55 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. DAS SANÇÕES

15.1. De conformidade com o Art. 86, da lei 8.666/93 e alterações, a inexecução total ou parcial do contrato ou o descumprimento de quaisquer itens dos Anexos do presente instrumento convocatório, sujeitará a CONTRATADA, a juízo da administração, as seguintes sanções:

15.1.1. advertência por escrito;

15.1.2. multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, na execução do serviço;

15.1.3. multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, no descumprimento de qualquer cláusula, obrigação ou condição contratual;

15.1.4. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

15.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

15.2. Não se incorrerá nas multas referidas nos subitens 16.1.2 e 16.1.3, supra, quando ocorrer prorrogação do prazo contratual, em razão de impedimentos comprovados para a execução dos serviços, ou de concessão de prazos adicionais, prévia e expressamente



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

ajustados para a realização de trabalhos de acréscimos, nos limites legalmente permitidos.

15.3. A cobrança de multa será feita mediante desconto na fatura ou, não sendo possível obter o seu valor, será cobrada judicialmente.

15.4. As multas de que tratam esta cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

15.5. Na hipótese de rescisão por inadimplência contratual ou por qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

15.6. Na aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA será assegurada à mesma ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de multas ser feita por escrito.

15.7. Em caso de inadimplência contratual, a CONTRATANTE poderá proceder a rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber a CONTRATADA.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Termo de Referência.

16.2. Informar ao CREMEPE eventual fusão, cisão ou incorporação e obter o consentimento prévio e por escrito do CREMEPE com a continuidade da prestação do serviço, o qual dependerá da verificação de que a pessoa jurídica resultante preenche os requisitos de habilitação exigidos na licitação, da manutenção das condições originais da contratação e da constatação de que a modificação da estrutura da empresa não afetará a boa execução do contrato, nem ocasionará qualquer prejuízo.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Termo de Referência, e nos termos da proposta de preços da contratada, a ser encaminhada ao CREMEPE, a qual, independentemente de transcrição, fará parte inseparável e complementar do empenho.

18. DOS ANEXOS

18.1. São partes integrantes deste Termo de Referência os seguintes anexos:

ANEXO I - A – Modelo de Proposta;

ANEXO I – B- Modelo de Termo de Sigilo e Confidencialidade;

ANEXO II – Minuta de Contrato.

Recife, 16 de setembro de 2016

DOMINGOS SÁVIO LOPES

Presidente da Comissão Permanente de Licitação do CREMEPE



CREMEPE
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2016
PROCESSO Nº 037/2016

ANEXO I - A

MODELO DE PROPOSTA

Ao
Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco - CREMEPE

Referência: Contratação de empresa especializada para atualização e revisão do Planejamento Estratégico no CREMEPE, baseado na metodologia Balanced Scorecard – BSC.

PLANILHA DE PREÇOS

ITEM	SERVIÇO (Especificação Técnica)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL ANO (R\$)
	Contratação de empresa especializada para atualização e revisão do Planejamento Estratégico no CREMEPE, baseado na metodologia Balanced Scorecard – BSC e pesquisa de clima.		

- 1) Valor total mensal: R\$ _____ (VALOR POR EXTENSO).
- 2) Valor total anual: R\$ _____ (VALOR POR EXTENSO).
- 3) Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4) Informamos, por oportuno, que nos preços apresentados acima já estão computados todos os custos necessários decorrentes da prestação dos serviços objeto desta licitação, bem como já incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente.
- 5) Declaramos que todos os prazos estabelecidos no Termo de Referência e seus Anexos serão cumpridos.
- 6) Os dados da nossa empresa são:
 - a) Razão Social: _____;
 - b) CNPJ (MF) nº: _____;
 - c) Representante (s) legal (is) com poderes para assinar o contrato:
 - d) CPF: _____ RG: _____ - _____;
 - e) Inscrição Estadual nº: _____;
 - f) Endereço: _____;



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

- g) Fone: _____ Fax: _____ E-mail: _____;
h) CEP: _____; e
i) Cidade: _____ Estado: _____.
j) Banco: _____ Conta Corrente: _____ Agência: _____;
k) Contato: _____ Fone/Ramal: _____

Local e data

Assinatura do Representante Legal



CREMEPE
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2016
PROCESSO Nº 037/2016

ANEXO I - B

MODELO DE TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Os abaixo assinados, de um lado o Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco - CREMEPE, aqui denominado **Entidade**, e de outro lado **[nome da empresa]**, doravante chamado **RESPONSÁVEL**, têm entre si justa e acertada a celebração do presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO**, através do qual o **RESPONSÁVEL** declara ter ciência da obrigatoriedade, que passa a ter a partir desta data, quanto ao cumprimento das regulamentações descritas na Política de Segurança da Informação e Comunicações e normas correlatas da ENTIDADE, em vigor, e não divulgar, sem autorização, as informações custodiadas ou de propriedade desta, em conformidade com as seguintes cláusulas, e condições:

PRIMEIRA - O **RESPONSÁVEL** reconhece que, em razão da sua atuação, detém acesso às informações da ENTIDADE classificadas como CONFIDENCIAIS ou de USO INTERNO. Estas informações, independente da mídia, devem ser tratadas com absoluta reserva em qualquer condição e não podem ser divulgadas ou dadas a conhecer a terceiros não autorizados, aí se incluindo o próprio **RESPONSÁVEL**, sem a autorização expressa do respectivo Gestor da Informação. Como exemplos de tais informações destacam-se:

Informações CONFIDENCIAIS:

- a) Objetivos e conteúdo de processos administrativos, judiciais, inquéritos, sindicâncias e de tomadas de contas especiais;
- b) Informações pessoais dos servidores ou colaboradores da ENTIDADE, armazenados sob qualquer forma;
- c) Informações referentes aos objetivos estratégicos e projetos da ENTIDADE, na fase de concepção.

Informações de USO INTERNO:

- a) Informações das atividades e decisões da ENTIDADE ou de qualquer setor interno, enquanto não tornados públicos;
- b) Memorandos, Pareceres Técnicos e Jurídicos, Notas Técnicas, Despachos, dentre outros;
- c) Metodologias, ferramentas e produtos desenvolvidos para ou pela ENTIDADE.

Em nenhuma hipótese o **RESPONSÁVEL** deve interpretar o silêncio da ENTIDADE como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

SEGUNDA - O **RESPONSÁVEL** reconhece ser a lista acima meramente exemplificativa e ilustrativa e que outras hipóteses de sigilo que já existam ou que venham a surgir no futuro devem ser cumpridas. Em caso de dúvida acerca do sigilo ou uso de uma determinada informação, o **RESPONSÁVEL** não deverá divulgar a mesma, até que venha a ser formal e expressamente autorizado pelo Gestor da informação a tratá-la diferentemente.



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

TERCEIRA - O RESPONSÁVEL reconhece expressamente que, ao término de seu vínculo institucional, deverá:

- a) Devolver à ENTIDADE todo e qualquer material ou documento custodiado ou de propriedade desta;
- b) Entregar todo e qualquer documento ou produto por ele produzido relacionado com a ENTIDADE;
- c) Não utilizar qualquer informação da ENTIDADE, obtida quando de sua prestação de serviços;
- d) Na hipótese de utilização de equipamentos particulares para a prestação de serviços, desinstalar destes qualquer *software* custodiado ou de propriedade da ENTIDADE.

QUARTA - O RESPONSÁVEL se compromete a informar imediatamente à ENTIDADE qualquer violação das regras descritas na Política de Segurança da Informação e Comunicações e normas correlatas por parte dele ou de quaisquer outras pessoas.

QUINTA - O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo poderá implicar sanções, conforme legislação vigente.

Recife-PE, ____ de _____ de _____.

(RESPONSÁVEL)
NOME COMPLETO
DOC. IDENTIFICAÇÃO
ÓRGÃO EMISSOR
EMPRESA

(ENTIDADE)
NOME COMPLETO
MATRÍCULA
ÁREA/SETOR



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2016
PROCESSO Nº 037/2016**

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO nº 00/2016

PROCESSO nº 037/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO E REVISÃO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO NO CREMEPE, BASEADO NA METODOLOGIA BALANCED SCORECARD – BSC E PESQUISA DE CLIMA ORGANIZACIONAL.

CONTRATANTE:

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO-CREMEPE, pessoa jurídica de direito público, AUTARQUIA FEDERAL instituída pela Lei nº 3.268, de setembro de 1957, com sede a Rua Conselheiro Portela, nº 203 – Espinheiro – CEP: 50.020-035, Recife-PE, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.790.999/0001-94, através do Presidente Dr. André Soares Dubeux, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade nº 1.840.230 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 408.993.734-53, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e

CONTRATADA:

EMPRESA, com sede ENDEREÇO, CEP ,BAIRRO – CIDADE - UF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXX, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, neste ato legalmente representada pelo sócio **Sr(a). NOME DO SÓCIO**, portador da Cédula de Identidade nº XXXXXX – SSP OU SDS-PE e inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na ENDEREÇO, NUMERO, BAIRRO, CIDADE – UF, CEP, devidamente qualificado, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tendo em vista o que consta no Processo nº 037/2016 resolvem celebrar o presente CONTRATO sujeitando-se as partes ao comando da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e demais normas pertinentes, observadas as cláusulas e condições seguintes:



CREMEPE
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

DA FINALIDADE

O presente **CONTRATO** tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na Cláusula Primeira – **DO OBJETO**.

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente **CONTRATO** decorre de adjudicação à **CONTRATADA** do objeto da **Tomada de Preços nº 002/2016**, que obedecerá, integralmente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto a contratação de empresa especializada para atualização e revisão do Planejamento Estratégico no CREMEPE, baseado na metodologia Balanced Scorecard – BSC; **continuidade** do mapeamento dos processos e monitoramento dos indicadores de desempenho com a elaboração do plano de ação para desenvolvimento de pessoas e realização de pesquisa de clima organizacional, conforme as especificações técnicas necessárias e adequadas à perfeita execução do serviço.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. O presente **CONTRATO** vincula-se, independentemente de transcrição, à Proposta da **CONTRATADA**, ao edital de licitação na modalidade **Tomada de Preços nº 002/2016, do tipo Técnica e Preço**, com seus Anexos e os demais elementos constantes do **Processo nº 037/2016**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão sob a forma de Execução Indireta no regime de Empreitada por Preço Global.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1.1. A contratada prestará serviços de consultoria em gestão empresarial na área de Planejamento Estratégico, Padronização de Processos e Monitoramento de Indicadores e Pesquisa de Clima e Desenvolvimento de Pessoas; Cada uma dessas temáticas será composta por etapas e atividades, conforme especificação:

4.1.2. Planejamento Estratégico:

4.1.2.1. Da revisão e atualização do Planejamento Estratégico:



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

- 4.1.2.1.1. Análise e desdobramento das estratégias para o Planejamento Estratégico existente;
- 4.1.2.1.2. Avaliação dos cenários com revisão e validação dos indicadores;
- 4.1.2.1.3. Monitoramento das metas e atualização dos planos de ação.

4.1.2.2. Disseminação da prática do Balance Scorecard:

- 4.1.2.2.1. Desdobramento das estratégias por área / processo, em consonância com o planejamento revisado;
- 4.1.2.2.2. Realização de reuniões com as equipes para alcance dos resultados esperados.

4.1.2.3. Monitoramento e aprendizado:

- 4.1.2.3.1. Revisão e validação da prática para monitoramento da realização das ações e resultados alcançados;
- 4.1.2.3.2. Definição dos papéis e responsabilidade para as estratégias definidas;
- 4.1.2.3.3. Elaboração de Planos de Ação e assessoramento para as atividades decorrentes dos planos.

4.1.2.4. Assessoria para elaboração e atualização do relatório de Gestão para o Tribunal de Contas da União – TCU:

- 4.1.2.4.1. Alinhamento das estratégias ao documento formatado pelo TCU;
- 4.1.2.4.2. Relato das melhores práticas;
- 4.1.2.4.3. Estabelecimento das estratégias.

4.1.3. Padronização de Processos e Monitoramento de Indicadores:

4.1.3.1. Mapeamento e Modelagem de Processos:

- 4.1.3.1.1. Revisão dos fluxos existentes, identificando a sequência e interação entre os processos;
- 4.1.3.1.2. Verificação de processos chaves e gargalos com sugestões de melhoria e adequação;
- 4.1.3.1.3. Revisão dos mapas de processo por área (macro-processo) existentes e elaboração dos mapas dos processos identificados como indispensáveis;

4.1.3.2. Padronização dos processos:

- 4.1.3.2.1. Revisão/ atualização dos processos chaves;
- 4.1.3.2.2. Reavaliação / elaboração dos procedimentos para padronização dos processos chaves;
- 4.1.3.2.3. Realizar treinamentos com as equipes para disseminar as práticas;
- 4.1.3.2.4. Monitoramento e adequações das práticas de cada área;

4.1.3.3. Definição e implantação dos indicadores de performance relacionados às rotinas:



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

- 4.1.3.3.1. Revisão dos pontos críticos de controle;
- 4.1.3.3.2. Análise e validação dos atuais indicadores de desempenho de processos;
- 4.1.3.3.3. Definição dos indicadores de rotina (frequência de medição, meta, responsáveis e dados de coleta) em consonância com as apreciações;
- 4.1.3.3.4. Sugestão de sistemática para monitoramento, análise dos dados e tomada de ação.

4.1.3.4. Desenvolvimento das lideranças:

- 4.1.3.4.1. Desdobramento das estratégias atualizadas com a liderança;
- 4.1.3.4.2. Acompanhamento e monitoramento das ações para alcance das metas;

4.1.3.5. Auditoria interna de Processos:

- 4.1.3.5.1. Realização de Treinamento para adequação ao novo escopo;
- 4.1.3.5.2. Condução e monitoramento de Auditoria

4.1.4. Pesquisa de Clima e Desenvolvimento das Pessoas:

4.1.4.1. Aplicação de Instrumentos da Pesquisa de Clima.

- 4.1.4.1.1. Realização de Dinâmicas;
- 4.1.4.1.2. Realização de Entrevistas;
- 4.1.4.1.3. Elaboração e Apresentação de Relatório para a Direção;
- 4.1.4.1.4. Elaboração de Plano de Ação para Desenvolvimento das Pessoas;
- 4.1.4.1.5. Acompanhamento das ações e Avaliações de Melhoria

4.1.5. Gestão do Projeto:

- 4.1.5.1. Elaboração de Planos de Ações;
- 4.1.5.2. Assessoria para as atividades decorrentes dos Planos de Ações;
- 4.1.5.3. Reuniões periódicas para acompanhamento do desenvolvimento e Alcance dos Resultados.

4.2. DOS PRODUTOS ESPERADOS

- 4.2.1. Os produtos deverão ser consubstanciados em um documento formal e entregues em CD, em formato compatível com Microsoft Word versão 2010 ou superior, e também impresso em papel A4, encadernado em brochura;
- 4.2.2. Com o trabalho desenvolvido pela consultoria, serão entregues os produtos a seguir:
 - 4.2.2.1. Planejamento Estratégico do Cremepe atualizado;
 - 4.2.2.2. Mapa dos Processos;
 - 4.2.2.3. Quadro de indicadores de *performance* da Gestão (Estratégico e de Rotina), com respectivas metas e responsáveis;
 - 4.2.2.4. Procedimentos descritos e fluxos dos processos chaves;
 - 4.2.2.5. Relatório da Auditoria Interna de Processos;
 - 4.2.2.6. Equipe de auditoria treinada;



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

- 4.2.2.7. Relatório da Pesquisa de Clima;
- 4.2.2.8. Plano de ação para Desenvolvimento de Pessoas;
- 4.2.2.9. Relatório de Monitoramento.

5. DA METODOLOGIA DE DESENVOLVIMENTO DO SERVIÇO

- 5.2. Os serviços a serem executados pela CONTRATADA deverão ser elaborados em cinco etapas e as datas dos encontros serão negociadas entre as partes, onde qualquer alteração deverá ser comunicada com antecedência para os devidos ajustes no cronograma geral de trabalho:
 - 5.2.1. Estudos Preliminares – Análise de documentos;
 - 5.2.2. Reuniões Técnicas – Definição de Estrutura do Planejamento;
 - 5.2.3. Realização de Estudos e Formulação de Estratégias e Objetivos – Elaboração de Mapa Estratégico;
 - 5.2.4. Elaboração de Relatórios;
 - 5.2.5. Apresentação e discussão – Relatório Final.
- 5.3. A CONTRATANTE designará uma equipe técnica para o desenvolvimento dos trabalhos em conjunto com a CONTRATADA e em sua sede, com limites de atuação previstos na matriz de responsabilidades apresentada no Plano de Trabalho.

6. DAS FASES DE ELABORAÇÃO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

- 6.2. **Planejamento Estratégico** - Esta fase será fundada de reuniões com a Diretoria do CREMEPE para validação da revisão do Plano Estratégico, objetivando elaborar um projeto executivo, referente ao Planejamento Estratégico, descrevendo de forma detalhada as atividades, prazos e responsáveis pelo projeto, levantando os principais documentos institucionais, aproveitando e considerando todo o conteúdo e discussões sobre o planejamento institucional realizado até agora, consistindo de:
 - 6.2.1. Definição e atualização da Identidade Organizacional (Missão, Valores e Visão de Futuro);
 - 6.2.2. Demarcação de sistemática para disseminação da Identidade Organizacional e seus elementos à equipe de funcionários do CREMEPE;
 - 6.2.3. Análise e desdobramento das estratégias para o Planejamento Estratégico já existente;
 - 6.2.4. Avaliação dos cenários com revisão e validação dos indicadores;
 - 6.2.5. Monitoramento das metas e atualizações dos planos de ação;
 - 6.2.6. Disseminação da prática do BSC no desdobramento das estratégias por áreas-processos através de reuniões com as equipes, para alcançar os resultados estabelecidos dentro de um plano de ação;
 - 6.2.6.1. O módulo acima será sobre a metodologia Balanced Scorecard (BSC), sobre a elaboração de mapas estratégicos e dos indicadores, metas e planos de ações (setoriais, táticos e operacionais) a ele vinculados. É importante



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

que tal capacitação conte com as últimas tendências e acesso aos conceitos originais do BSC, criados por Robert S. Kaplan e David P. Norton.

6.2.6.2. A capacitação terá perspectiva aplicada à realidade do CREMEPE, com conteúdos já adaptados à realidade da gestão estratégica que vem sendo implantada neste Conselho Regional de Medicina.

6.2.7. Definir a prática para monitoramento da realização das ações e resultados alcançados, com estabelecimento dos papéis e responsabilidades para as estratégias, elaborando Planos de Ação e assessorando as atividades deles decorrentes, bem como definir a metodologia e o calendário anual para realização de Reuniões de Análise da Estratégia com elaboração de relatórios, definindo o processo necessário para realização de uma reunião de análise da estratégia, orientando na condução de uma Reunião de Avaliação da Estratégia – RAE;

6.2.8. Alinhar as estratégias ao documento formatado pelo Tribunal de Contas Da União – TCU, estabelecendo estratégias e relatando as melhores práticas para atualizar o relatório de Gestão para o TCU;

6.3. Padronização de Processos e Monitoramento de Indicadores – Esta fase consiste de reuniões com a Gerência e com a Diretoria, realizando os encontros necessários, com objetivo de identificar fluxos existentes, sequência e interação entre os processos, mapeamento a contribuição de áreas de apoio para a estratégia definida para uma organização e realização do alinhamento e desdobramento da estratégia, devendo ainda:

6.3.1. Identificar processos chave e gargalos;

6.3.2. Sugerir melhorias e adequações;

6.3.3. Promover estudo e decisão do formato para apresentação dos processos;

6.3.4. Elaborar mapas de processo por área;

6.3.5. As definições dos processos chaves devem ser feitas de modo a uniformizar os processos por meio de procedimentos de padronização que serão elaborados pela CONTRATADA, revisados e disseminados por meio de treinamentos. Deve a licitante ainda acompanhar as implantações por monitoramento das práticas de cada área, apresentando um modelo com o alinhamento sinérgico entre todas as partes da organização;

6.3.6. A CONTRATADA deverá definir e implantar os indicadores de performance relacionados às rotinas (frequência de medição, meta, responsáveis e dados de coleta) por mapeamento dos pontos críticos de controle, analisando e validando os indicadores de desempenho atuais de processos, definindo a sistemática de monitoramento, analisando dados e tomadas de ações, identificando os pontos fortes e fracos da instituição, bem como as oportunidades e as ameaças do seu ambiente externo e o impacto de suas interações;



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

6.3.7. Por meio do acompanhamento de ações para alcance de metas a CONTRATADA deverá proporcionar o desdobramento das estratégias com o comitê de líderes, culminando no desenvolvimento das lideranças.

6.3.8. Será de responsabilidade da CONTRATADA o procedimento de realização de treinamento para auditoria interna de processos, bem como acompanhamento e condução da auditoria.

6.4. Pesquisa de Clima e Desenvolvimento das Pessoas – Esta fase esculpe instrumento de gestão voltado para análise do ambiente interno, objetivando o mapeamento e retratando os aspectos críticos que configuram o momento motivacional dos colaboradores da empresa através da apuração de seus pontos fortes, deficiências, expectativas, aspirações e os impactos provocados por esses elementos ao CREMEPE por meio de:

6.4.1. Aplicação de instrumentos de Pesquisa de Clima voltados à percepção de elementos como organização, comunicação, desempenho, orgulho, camaradagem, credibilidade, respeito, imparcialidade, liderança e qualidade;

6.4.2. Realização de Entrevistas e dinâmicas que resultarão em um relatório a ser encaminhado à Gerência deste Conselho Regional de Medicina;

6.4.3. Elaboração de Plano de Ação de Desenvolvimento das Pessoas e seu acompanhamento, proporcionando avaliações de melhoria periódicas.

6.5. Gestão do Projeto – Este módulo final compreende assessoria em reuniões voltada à elaboração de planos de ação e acompanhamento para as atividades que decorrem desses processos com orientações na construção de projetos e alcance de seus resultados.

5. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos financeiros para realização deste instrumento são oriundos da Dotação Orçamentária: Despesas de Custeio do CREMEPE – 6.2.2.1.1.33.90.39.004 – Serviços Técnicos Profissionais – Pessoa Jurídica.

PARÁGRAFO ÚNICO - A despesa do exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.

6. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste CONTRATO será de 12 (doze) meses e iniciar-se-á em 00 de xxxxx de 2016.

7. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;



CREMEPE
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

7.2. Possuir ou providenciar os equipamentos, os materiais, a mão de obra (inclusive os encargos sociais), os insumos, transporte e estadias dos profissionais de sua equipe e tudo mais que for necessário para a elaboração dos serviços;

7.3. Providenciar equipe técnica qualificada, necessária para a execução do objeto contratado, que deverá ser formada por profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolver as diversas atividades necessárias ao cumprimento integral do objeto contratado;

7.4. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências, da CONTRATANTE;

7.5. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pela atuação ou o acompanhamento da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE;

7.6. Comunicar à FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

7.7. Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação, devendo, justificada e previamente, solicitar autorização à CONTRATANTE, para qualquer alteração que possa afetar o cumprimento do Contrato;

7.8. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto contratado;

7.9. Corrigir, alterar e/ou refazer no prazo definido pela FISCALIZAÇÃO os serviços que, a juízo desta, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

7.10. Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnicas pertinentes ao Contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;

7.11. Manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário;

7.12. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

7.13. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

7.14. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência e encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.



CREMEPE
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

7.15. A CONTRATADA providenciará, às suas custas, a realização de todas as pesquisas necessárias à execução do objeto contratado.

7.16. A CONTRATADA obriga-se a elaborar relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas mensalmente e envia-los ao fiscal do contrato, antes da entrega da nota fiscal referente ao mês em curso.

7.17. A CONTRATADA se obriga a facilitar todas as atividades da fiscalização dos serviços, bem como as supervisões que serão realizadas por técnicos da Auditoria Interna do CREMEPE, fornecendo as informações e demais elementos necessários para o bom andamento dos serviços.

7.18. Atender à demanda apresentada, através de um projeto organizado tendo como base as quatro etapas a seguir:

- a) Planejamento Estratégico;
- b) Padronização de Processos e Monitoramento de Indicadores;
- c) Pesquisa de Clima e Desenvolvimento das Pessoas;
- d) Gestão do Projeto.

7.19. Ceder ao CREMEPE a propriedade intelectual/direitos autorais patrimoniais, bem como os direitos de uso, por tempo indeterminado, de todo material criado e produzido a partir deste Termo de Referência e outros abrangidos pelo objeto do contrato;

7.19.1. O trabalho realizado deverá ser validado pela Diretoria do CREMEPE.

7.20. Aceitar o fato de que as informações obtidas em decorrência da execução do presente Termo deverão ser mantidas em sigilo, não podendo qualquer partícipe divulgá-las fora do âmbito deste instrumento, inclusive através da assinatura, por parte dos profissionais alocados para a execução dos serviços;

7.21. Manter todo o material produzido para o CREMEPE sob condições reservadas, não podendo colocá-los à disposição de terceiros, a qualquer título e tempo;

7.22. Obedecer às normas e rotinas, em especial as que versarem sobre segurança, guarda, manutenção e integridade dos dados, programas e procedimento físicos de armazenamento e transporte das informações existentes ou produzidas durante a execução dos serviços;

7.23. Custear as despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem dos profissionais que estarão alocados na execução dos serviços especificados neste Termo de Referência;

7.24. Prestar os serviços por meio de mão de obra especializada, com profissionais comprovadamente qualificados, de acordo com as demais condições deste Termo de Referência;

7.25. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, necessárias para que todos os níveis de serviços acordados sejam cumpridos com utilização eficiente dos recursos disponíveis;



CREMEPE
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

7.26. Responsabilizar-se por todos os serviços especificados nesse Termo de Referência, de modo a garantir sua plena execução, utilizando equipamentos adequados e pessoal técnico qualificado;

7.27. Informar, oficialmente à Contratante, quaisquer irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços prestados, o alcance dos níveis de serviços ou o bom andamento das atividades;

7.28. Substituir o funcionário cujo comportamento seja prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina do CREMEPE ou ao interesse do serviço público ou, ainda, incompatíveis com o exercício das atribuições que lhe forem atribuídas;

7.29. Transferência do conhecimento do know how e do know why sobre as metodologias utilizadas, a partir de capacitações, oficinas e outras atividades a serem feitas pela CONTRATADA.

8. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Proporcionar todas as facilidades para que o FUTURO CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas do CONTRATO a ser firmado entre as partes.

8.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO a ser firmado entre as partes, através de um representante da Administração do CREMEPE, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, que anotarás em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo.

8.3. Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários dos empregados da empresa a ser contratada, que estão prestando os serviços, objetos do CONTRATO a ser firmado entre as partes, antes do pagamento.

8.4. Notificar, por escrito, a empresa a ser contratada para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

8.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo FUTURO CONTRATADO, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CREMEPE, não deve ser interrompida.

8.6. Emitir, por intermédio da Assessoria do CREMEPE, pareceres sobre os atos relativos à execução do CONTRATO a ser firmado entre as partes, em especial, quanto ao acompanhamento, fiscalização da prestação de serviços, aplicação de sanções, alterações e repactuações contratuais.

8.7. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do CONTRATO, que venham a ser solicitados pelo FUTURO CONTRATADO.

8.8. Comunicar ao FUTURO CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços objeto do CONTRATO.

8.9. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

8.10. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto do presente Termo de Referência.

9. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

9.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ 000,00 (xxxx xxxx xxxxx xxxxx), que deverá ser pago em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 000,00 (xxxx xxxx xxxxx xxxxx), correndo as despesas à conta dos recursos financeiros oriundos da Dotação Orçamentária: Despesas de Custeio do CREMEPE – 6.2.2.1.1.33.90.39.004 – Serviços Técnicos Profissionais – Pessoa Jurídica, devidamente empenhado, conforme Nota de Empenho nº xxx datada de xx de xxxxxxx de 2016.

10. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

10.1. Pela perfeita e fiel execução do objeto licitado, o CREMEPE efetuará o pagamento do preço proposto pela licitante vencedora, mensalmente, até o quinto dia útil de cada mês, mediante apresentação da nota fiscal/fatura correspondente aos serviços executados, devidamente atestados pelo setor competente, desde que não haja fato impeditivo provocado pela licitante vencedora.

10.2. A fatura discriminativa deve ser encaminhada à Gerência Executiva da CONTRATANTE até o 1º dia útil após a execução mensal do contrato, para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da fatura.

10.3. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF, bem como a Certidão Conjunta de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

10.4. A Administração deste Conselho Regional deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações fiscais impostas à licitante vencedora, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

10.5. Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5 % (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I=(TX/100) \\ 365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

VP = Valor da parcela em atraso.

10.6. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

10.7. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

I – não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

II – deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.8. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, **quando couber**, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

I - Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB no 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

II - contribuição previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB n.º 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991; e

III - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar n.º 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

10.9. O pagamento será creditado em favor do(s) futuro(s) contratado(s), por meio de ordem bancária contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

10.10. Caso o serviço seja executado em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência, o Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco - CREMEPE reserva-se o direito de suspender o pagamento até a sua regularização (deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 60 dias), o que será efetuado sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1. O presente contrato somente sofrerá alterações antes circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65, da Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e



CREMEPE
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

publicado no Diário Oficial da União.

12. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. De conformidade com o Art. 86, da lei 8.666/93 e alterações, a inexecução total ou parcial do contrato ou o descumprimento de quaisquer itens dos Anexos do presente instrumento convocatório, sujeitará a CONTRATADA, a juízo da administração, as seguintes sanções:

12.1.1. advertência por escrito;

12.1.2. multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, na execução do serviço;

12.1.3. multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, no descumprimento de qualquer cláusula, obrigação ou condição contratual;

12.1.4. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

12.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

12.2. Não se incorrerá nas multas referidas nos subitens 12.1.2 e 12.1.3, supra, quando ocorrer prorrogação do prazo contratual, em razão de impedimentos comprovados para a execução dos serviços, ou de concessão de prazos adicionais, prévia e expressamente ajustados para a realização de trabalhos de acréscimos, nos limites legalmente permitidos.

12.3. A cobrança de multa será feita mediante desconto na fatura ou, não sendo possível obter o seu valor, será cobrada judicialmente.

12.4. As multas de que tratam esta cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

12.5. Na hipótese de rescisão por inadimplência contratual ou por qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

12.6. Na aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA será assegurada à mesma ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de multas ser feita por escrito.

12.7. Em caso de inadimplência contratual, a CONTRATANTE poderá proceder a rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber a CONTRATADA.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

13.1. Este CONTRATO poderá ser rescindido administrativamente com fundamento nos arts. 77 ao 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, hipótese em que a CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, conforme o determina o inciso IX do art. 55 da Lei n.º 8.666, de 1993, sem prejuízo às disposições realizadas no item 15 do Edital desta Tomada de Preço.

14. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do contratante especialmente designado, nos termos do disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

14.2. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei n.º 8.666, de 1993.

14.3. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

14.4. Incumbe ao representante do contratante registrar as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços objeto do presente contrato, bem como atestar, no todo ou em parte, a realização do objeto contratado.

14.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

15.1. Os empregados e prepostos da contratada, envolvidos na execução dos serviços objeto deste contrato, não terão qualquer vínculo empregatício com o contratante, correndo por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época devida.

16. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato regular-se-ão pela Lei n.º 8.666/1993 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

17. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do presente CONTRATO,



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias a contar do quinto dia útil do mês seguinte à data da assinatura, conforme dispõe a legislação vigente.

18. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

18.1. As partes elegem o foro da comarca do Recife, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas e a todo ato presentes, e para um só efeito de direito.

Recife, XX de XXXXX de 2016.

CONTRATANTE: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco CREMEPE

CONTRATADA: NOME DA EMPRESA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF/MF N°

Nome:
CPF/MF N°